



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

CNPJ 12.640.728/0001-67

RUA CEL. LUIZ GONZAGA C.PAIVA, 45 - CENTRO - CEP: 59575-000

e-mail: cmdextremoz@gmail.com - Fone fax (84) - 3279-2351

CONTRATO Nº 20180014

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de EXTREMOZ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, CNPJ-MF, Nº 12.640.728/0001-67, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FÁBIO VICENTE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, residente na RUA PRINCIPAL, 151, portador do CPF nº 024.850.374-00 e do outro lado A.M DOS SANTOS SILVA ME, CNPJ 09.531.700/0001-87, com sede na RUA PRINCIPAL, CENTRO, Extremoz-RN, CEP 59575-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FABRICIA BARBOSA SOARES, residente na RUA PRINCIPAL, CENTRO, Natal-RN, CEP 59000-000, portador do(a) CPF 063.409.764-41, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DESTA CASA LEGISLATIVA NO SEU DIA-A-DIA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010133	COPO 180ML C/100 UND TRANSPARENTE	PACOTE	300,00	3,500	1.050,00
010134	DETERGENTE NEUTRO 5LT	UNIDADE	30,00	14,990	449,70
010135	DESINFETANTE 5LT LAVANDA	UNIDADE	45,00	11,800	531,00
010136	AGUA SANITARIA 5LT	UNIDADE	45,00	8,300	373,50
010137	DESORIZADOR DE AR TIPO LAVANDA 360ML	UNIDADE	30,00	9,990	299,70
010138	ALCOOL EM GEL 70 INPM 500GR	UNIDADE	24,00	8,500	204,00
010139	LUSTRA MOVEIS TIPO LAVANDA 200ML	UNIDADE	48,00	3,990	191,52
010140	ESPONJA MULTIUSO C/02 UND	UNIDADE	24,00	0,790	18,96
010141	SACO 75x85 PARA LIXO 100LT C/100 UND	PACOTE	10,00	19,000	190,00
010142	FLANELA 39x59cm DE ALGODÃO	UNIDADE	15,00	2,600	39,00
010143	PAPEL TOALHA C/02 ROLOS	UNIDADE	48,00	3,450	165,60
010144	GUARDANAPO 20x22	PACOTE	48,00	1,300	62,40
010145	PEDRA SANITARIA C/01 UND	UNIDADE	24,00	1,750	42,00
010146	PANO PARA CHÃO 40x60cm	UNIDADE	24,00	3,990	95,76
010147	SABÃO EM PÓ 5KG	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
010148	SABÃO EM BARRA NEUTRO C/05 UND	PACOTE	30,00	5,990	179,70
010149	BALDE 20LT COM ALÇA DE METAL	UNIDADE	5,00	8,990	44,95
010150	VASSOURA PLASTICA CABO MADEIRA	UNIDADE	4,00	9,990	39,96
010151	COPO 50ML C/100 UND TRANSPARENTE	PACOTE	300,00	2,990	897,00
010152	SACO 62x72 PARA LIXO 60LT C/100 UND	PACOTE	10,00	16,000	160,00
010153	SACO 47x55 PARA LIXO 40LT C/100 UND	PACOTE	10,00	12,000	120,00
010154	VASSOURA TIPO PET 19CM	UNIDADE	5,00	7,100	35,50
010155	LIMPA VIDROS 500ML	UNIDADE	12,00	12,990	155,88
010156	LIXEIRA COM PEDAL 15LT BRANCO	UNIDADE	8,00	174,990	1.399,92
010157	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO C/8 ROLOS	PACOTE	8,00	59,000	472,00
010158	PAPEL TOALHA BRANCO 20x21 C/100 FOLHAS	PACOTE	30,00	3,450	103,50
010159	VASSOURA PIAÇA VA NR04	UNIDADE	5,00	7,990	39,95
				VALOR GLOBAL R\$	7.901,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ 12.640.728/0001-67
RUA CEL. LUIZ GONZAGA C.PAIVA, 45 - CENTRO - CEP: 59575-000
e-mail: cmdextremoz@gmail.com - Fone fax (84) - 3279-2351

- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Março de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

CNPJ 12.640.728/0001-67

RUA CEL. LUIZ GONZAGA C. PAIVA, 45 - CENTRO - CEP: 59575-000

e-mail: cmdextremoz@gmail.com - Fone fax (84) - 3279-2351

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.901,50 (sete mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ 12.640.728/0001-67
RUA CEL. LUIZ GONZAGA C. PAIVA, 45 - CENTRO - CEP: 59575-000
e-mail: cmdextremoz@gmail.com - Fone fax (84) - 3279-2351

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.901,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de EXTREMOZ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

EXTREMOZ-RN, 28 de Março de 2018


CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ(MF) 12.640.728/0001-67
CONTRATANTE


A.M DOS SANTOS SILVA ME
CNPJ 09.531.700/0001-87
CONTRATADO(A)

Francisco Franciêlio da C. e Silva
CPF: 046.357.384-69
Procurador

Testemunhas: